

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA NORMA E A SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. O sistema jurídico alemão desenvolveu nas últimas décadas técnicas decisórias inovadoras do exercício do controle de constitucionalidade, dentre as quais a mera declaração de incompatibilidade de uma norma com a constituição, através da qual o Tribunal Constitucional Alemão se abstém de declarar a inconstitucionalidade, e a conseqüente nulidade, de determinada norma de “constitucionalidade imperfeita”. Assim evita-se a criação de uma lacuna normativa ainda mais prejudicial ao sistema e oportuniza-se ao Legislador exercer as funções decisórias que a constituição lhe outorgou. No sistema jurídico pátrio, por outro lado, tal desenvolvimento tem se mostrado bem mais limitado, todavia a necessidade de novo tratamento das questões relativas à constitucionalidade mostra-se já em algumas decisões dos nossos tribunais. Como exemplo, temos a Súmula Vinculante nº 4 do STF, a qual dispõe que “salvo nos casos previstos na constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”. Tal decisão declara a incompatibilidade com a constituição das normas que vinculam vantagens trabalhistas ao valor do salário mínimo, no entanto evita declarar a sua nulidade, mantendo-a com plena eficácia no sistema, de modo que o Judiciário resta impedido de substituir o legislador na fixação de indexador. Com a análise da jurisprudência e da doutrina nacional e estrangeira, tem-se por objetivo com o presente trabalho estabelecer a viabilidade da declaração de incompatibilidade do direito alemão no ordenamento nacional e a sua aplicabilidade no reconhecimento da extensão e das conseqüências da Súmula Vinculante nº 4 do STF.